



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 178/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 68/2013

**CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE UM
IMÓVEL URBANO**

RECURSOS:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1101.2266100182.025.3390.39(577)

LCOK
TCE OK
IMUJAR
TCE
REAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1-C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto . : Processo Licitatório

No.Processo : 2013/10/002122

Data Protoc. : 07/10/13

Requerente . : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/10/2013

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

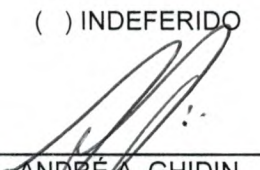
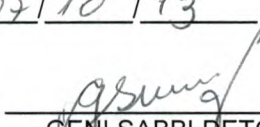
SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO**, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 658,00 M², QUE CONSTITUI O LOTE Nº 10-A-1 DA SUBDIVISÃO PARTICULAR, DO LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº 04 DO LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO POR FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 24 DA LEI 8666/93, A LEI MUNICIPAL 3.159/2013, SENDO QUE ESTES SERVIÇOS TÊM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E INCENTIVO ECONÔMICO A EMPRESAS INDIVIDUAIS E MICROEMPREENDEDORES, O OBJETO SEGUE DESCRITO ABAIXO:

OBJETO

Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 658,00 m² (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-1, da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da quadra nº 04 do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MARCELO JOSE SFREDO – AUTO ELÉTRICA, CNPJ nº 09.426.029/0001-04.

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
(X) DEFERIDO () INDEFERIDO  ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1101.2266100182.025.3390.39(577) Data: <u>07/10/13</u>  GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: <u>07/10/2013</u>  LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo do Senhor André Luis Budine, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2013.


ANDRÉ LUIS BUDINE
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI Nº 3.159/2013

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a concessão do direito real de uso de imóvel por intermédio de assinatura de Termo de Concessão do Direito Real de Uso e precedido de procedimento licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 658,00 m², (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-1 da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da Quadra nº 04 do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa **MARCELO JOSÉ SFREDO – AUTO ELÉTRICA, CNPJ nº 09.426.029/0001-04**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

Art. 2º - Esta Concessão será efetivada, após o cumprimento e comprovação dos seguintes encargos:

I - Implantação e início das atividades, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano.

II - Após a implantação e início das atividades, disponibilizar e manter durante o período de Concessão, no mínimo de 03 (três) empregos diretos, devidamente registrados.

Art. 3º - A cedência de que trata a presente lei, tem a finalidade de instalação de uma auto elétrica - comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e deverá observar o procedimento licitatório respectivo e as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.266/2007, de 04/12/2007, e ainda na Lei Municipal nº 2.423/2009, de 18/02/2009, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos.

Art. 4º - O imóvel será cedido sem benfeitorias, desde que presentes a avaliação prévia, a aprovação desta lei e o correspondente procedimento licitatório, com as obrigações pertinentes a licitação.

Art. 5º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será assinado pelas partes, após a conclusão do procedimento de licitatório, devendo conter as seguintes especificações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - As edificações do imóvel e suas benfeitorias, se existentes, deverão ser devidamente descrita no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, especificando-se as metragens e estado de conservação;

II - Os equipamentos cedidos, se existentes, deverão ser relacionados, com menção à quantidade, marca, modelo e quaisquer outras características que sirvam para sua perfeita identificação.

Art. 6º - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade do cessionário.

§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, ficará a cargo do cessionário.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

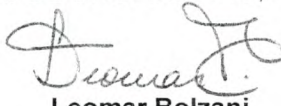
§ 3º - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, senão for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão findo o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: Após a análise da procuradoria do Município quanto ao cumprimento ou não dos encargos e condições, esta concessão será ou não efetivada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.125/2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE SETEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


André Luis Budine
Secretário Indústria,
Comércio e Turismo

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 515 de 20 / 09 / 2013 pg nº 3C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LEI Nº 3.125/2013

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a concessão do direito real de uso de imóvel por intermédio de assinatura de Termo de Concessão do Direito Real de Uso e precedido de procedimento licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 658,00 m², (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-1 da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da Quadra nº 04 do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MARCELO JOSÉ SFREDO – AUTO ELÉTRICA, CNPJ nº 09.426.029/0001-04, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de concessão do direito real de uso.

Art. 2º - A cedência de que trata a presente lei, tem a finalidade de instalação de uma auto elétrica - comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e deverá observar o procedimento licitatório respectivo e as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.266/2007, de 04/12/2007, e ainda na Lei Municipal nº 2.423/2009, de 18/02/2009, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos.

Art. 3º - O imóvel será cedido sem benfeitorias, desde que presentes a avaliação prévia, a aprovação desta lei e o correspondente procedimento licitatório de concorrência, com as obrigações pertinentes a esta modalidade de licitação.

Art. 4º - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será assinado pelas partes, após a consecução do procedimento de licitatório de concorrência, devendo conter as seguintes especificações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



I - As edificações do imóvel e suas benfeitorias deverão ser devidamente descrita no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, especificando-se as metragens e estado de conservação;

II - Os equipamentos cedidos, se existentes, deverão ser relacionados, com menção à quantidade, marca, modelo e quaisquer outras características que sirvam para sua perfeita identificação.

Art. 5º - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade do cessionário.

§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, ficara a cargo do cessionário.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

§ 3º - As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, senão for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão findo o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 07 DE AGOSTO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

André Luis Budine
Secretário Indústria,
Comércio e Turismo

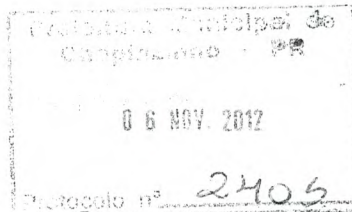
Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 509 de 09/08/2013 pg nº7C



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO - CMDE**

ATA Nº 85

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para reunião ordinária. O primeiro assunto da pauta foi a solicitação da empresa **MARCELO JOSÉ SFREDO – AUTO ELÉTRICA**, CNPJ 09.426.029/0001-04, empresa prestadora de serviços no ramo de auto elétrica. A empresa solicita um terreno com aproximadamente 600 m² (seiscentos metros quadrados) para construir o barracão próprio saindo da condição do locatário, havendo assim condição de expandir o seu negócio. Para tanto a empresa irá gerar 3 (três) empregos diretos. Após analisar toda a documentação da empresa, viabilidade econômica, o CMDE emite seu parecer favorável condicionado primeiramente ao empresário participar de um curso de gestão e aceitar um acompanhamento gerencial podendo ser esse por técnicos do Município, SEBRAE, ACEC ou outra entidade capacitada indicada. Após, veio a pauta a solicitação da empresa **MARCOS ANTONIO MOREIRA EI**, CNPJ 14.345.499/0001-83, empresa prestadora de serviços no ramo de reparação e mecânica de veículos automotores. A empresa solicita um terreno com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) para construir o barracão próprio, visto que hoje ocupa um barracão com pátio pequeno limitando sua capacidade de prestação. Para tanto a empresa irá gerar 3 (três) empregos diretos. Após analisar toda a documentação da empresa, viabilidade econômica, o CMDE emite seu parecer favorável condicionado primeiramente ao empresário participar de um curso de gestão e aceitar um acompanhamento gerencial podendo ser esse por técnicos do Município, SEBRAE, ACEC ou outra entidade capacitada indicada. As condicionantes quanto a aprovação das duas solicitações são em virtude da averiguação dos conselheiros municipais de que os empresários não possuem informações financeiras consistentes, podendo levar a dificuldades gerenciais futuras por parte dos empresários. Inclusive na vistoria “in loco” por parte do técnico da Prefeitura Municipal, constatou-se a dificuldade em realizar a análise devido a falta de controles gerenciais dos empresários. Na sequência, o Presidente do CMDE Gustavo Comelli propôs fazer uma visita para todas as empresas que possuem incentivos do Município para fiscalizar o cumprimento da geração de empregos e outras obrigações além de levantar a necessidade dos empresários para auxiliá-los. Foi proposto um cronograma de visitas que foi amplamente discutido pelos conselheiros e na sequência aprovado.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: REQ. DOAÇÃO DE TERRENO

Subassunto...: REQ. DOAÇÃO DE TERRENO

No.Processo : 2012/11/002405

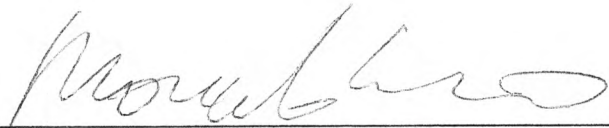
Data Protoc...: 06/11/12

Requerente...: MARCELO JOSÉ SFREDO

Logradouro...: RUA TIRADENTES

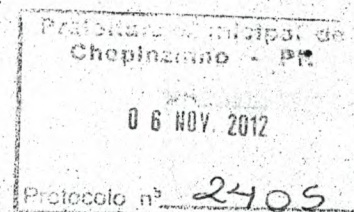
Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/06/11/2012


Assinatura do Requerente



Chopinzinho, 06 de novembro de 2012.



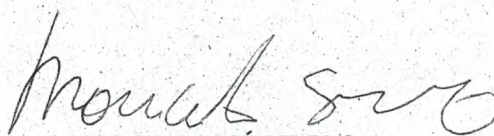
EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI

PREFEITO MUNICIPAL – Chopinzinho PR

MARCELO JOSÉ SFREDO – AUTO ELÉTRICA, estabelecido no Município de Chopinzinho, CNPJ 09.426.029/0001-04, venho requerer um terreno conforme leis de fomento deste município, para construir a sede própria de minha empresa que é uma prestadora de serviços no ramo de auto elétrica. Para tanto irei gerar 3 (três) empregos diretos.

Aguardo vosso deferimento e fico a sua disposição.


MARCELO JOSÉ SFREDO

MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELÉTRICA

CNPJ 09.426.029/001-04



FATURAMENTO	10.000,00	
Vendas peças	2.000,00	
Prestação Serviços	8.000,00	
CUSTOS VARIÁVEIS	1.800,00	18,00
CMV	1.300,00	13,00
Impostos sobre vendas	500,00	5,00
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.200,00	82,00
CUSTOS FIXOS	6.320,44	63,20
Salários e encargos	1.866,00	18,66
Encargos	634,44	6,34
Pró-labore	1.500,00	15,00
INSS Pró labore	300,00	3,00
Água	50,00	0,50
Luz	140,00	1,40
Telefone	100,00	1,00
Contador	150,00	1,50
Despesas de veículos	200,00	2,00
Material de expediente e consumo	80,00	0,80
Seguros	-	0,00
Depreciação	500,00	5,00
Manutenção	300,00	3,00
Despesas de viagem	-	0,00
Serviços de terceiros	-	0,00
Outros	500,00	5,00
LUCRO LÍQUIDO	1.879,56	18,80

Marcelo Sfre

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.426.029/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2008
NOME EMPRESARIAL MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4.637	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 03/07/2012 às 09:38:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09426029/0001-04, 09426029/0001-04
Razão Social: MARCELO JOSE SFREDO AUTO ELETRICA
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4637 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2012 a 26/08/2012

Certificação Número: 2012072809553449056421

Informação obtida em 28/07/2012, às 09:55:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000352012-14021029

Nome: MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA

CNPJ: 09.426.029/0001-04

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/07/2012.
Válida até 12/01/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA**
CNPJ: **09.426.029/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:36:27 do dia 17/05/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2012.

Código de controle da certidão: **EA18.C281.919D.3FD4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9326825-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.426.029/0001-04

Nome: **MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

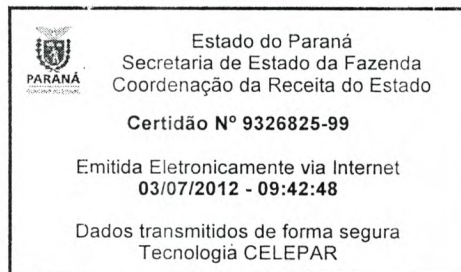
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 31/10/2012 - Fornecimento Gratuito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDAO NUMERO
00975/2012

No CADASTRO DA EMPRESA 21890

LOCALIZACAO DA EMPRESA

Razao Social: MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA

CPF/CNPJ.....: 09.426.029/0001-04

RG/Inscr.....:

Endereco.....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Numero.....: 4637

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARA No....: 039/2008

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVACAO DE REGULARIDADES.
OBS:

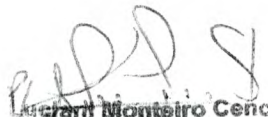
CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NAO CONSTA DEBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDAO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 17 de Julho de 2012.


Lucrante Monteiro Cenci
Secretária de Finanças
RG 5.268.930-9
DECR. 266/2008 - 03/07/2009
PREFEITURA MUNICIPAL
CHOPINZINHO
76.995.414/0001-60
Santos Dumont, 3883
CHOPINZINHO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

marcelo jose sfredo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.894.488-0 DATA DE EMISSÃO: 11/08/1993

NOME: MARCELO JOSE SFREDO

FILIAÇÃO: NILO JUSTINO SFREDO
LUIZA MARIA SFREDO

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/09/1981

DOC. ORIGIN: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO FRANCISCO

C.NASC 1049, LIVRO=A2, FOLHA=41

CPI: CURTIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR: Bel. Douglas Hagum

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *MS*

MARCELO JOSE SFREDO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/08/98

S E R P R O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: MARCELO JOSE SFREDO

Nº de Inscrição: 030996409-13 Data de Nascimento: 30/09/81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

marcelo sfredo
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: MARCELO JOSE SFREDO

DATA DE NASCIMENTO: 30/09/1981

INScrição: 0701999406-98

MUNICÍPIO / UF: CHOPINZINHO - PR

DATA DE EMISSÃO: 04/03/98

LAURO A. FABRICIO DE MELO F. NOY



*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Dezembro/2009

ATIVO

[Anual]

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

24.263,60

DISPONIBILIDADES

24.263,60

BENS NUMERARIOS

21.633,28

CAIXA

21.633,28

DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA

2.630,32

BANCOS CONTA MOVIMENTO

2.630,32

TOTAL DO ATIVO

24.263,60DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****24.263,60, bem como suas demonstrações.

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

Contador

PR03723408

CPF: 859.818.429-20

RG: 6.042.620-1 SSP/PR

MARCELO JOSE SFREDO

Titular

CPF: 030.996.409-13

RG: 6.894.488-0 SSP/PR

0090 0001 MARCELO JOSE SFREDO AUTO ELETRICA
85.560-000 CHOPINZINHO / PR
09.426.029/0001-04 I.E.: 9043399540
Licenciado Para: ANTONIO CARLO LOPES DE VARGAS

N.I.R.E.: 41106290464

Data Reg.: 07/03/2008



*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Dezembro/2009

PASSIVO

PASSIVO

[Anual]

PASSIVO CIRCULANTE			465,00	465,00
OBRIGAÇÕES				
OBRIGACOES FISCAIS	51,15			
INSS A RECOLHER	51,15			
OUTRAS OBRIGACOES	413,85			
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	413,85			
PATRIMONIO LIQUIDO				23.798,60
CAPITAL SOCIAL		10.000,00		
CAPITAL SOCIAL	10.000,00			
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			13.798,60	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	13.798,60			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	13.798,60			

TOTAL DO PASSIVO

24.263,60CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****24.263,60, bem como suas demonstrações.

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

Contador

PR03723408

CPF: 859.818.429-20

RG: 6.042.620-1 SSP/PR

MARCELO JOSE SFREDO

Titular

CPF: 030.996.409-13

RG: 6.894.488-0 SSP/PR

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em Dezembro/2009

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO DO EXERCICIO**RECEITA LIQUIDA**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		14.349,10
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS	98,50	
VENDA MERC A VISTA	98,50	
PRESTACAO DE SERVICOS	14.250,60	
VENDA DE SERV. MERC. INTERNO	14.250,60	
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		(857,75)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(857,75)	
SIMPLES NACIONAL	(857,75)	

13.491,35CR**Lucro Bruto****13.491,35CR**

DESPESAS OPERACIONAIS		(190,09)
DESPESAS GERAIS	(104,00)	
MATERIAL DE ESCRITORIO	(70,00)	
SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	(34,00)	
IMPOSTOS E TAXAS	(86,09)	
IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS	(18,00)	
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(68,00)	
IOF	(0,09)	
ADMINISTRATIVAS		(5.780,00)
HONORARIOS	(5.780,00)	
DIRETORIA	(5.530,00)	
HONORARIOS CONTABEIS	(250,00)	
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		(78,92)
DESPESAS FINANCEIRAS	(78,92)	
JUROS DE MORA	(0,51)	
COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS	(40,71)	
JUROS PASSIVOS	(0,48)	
MULTAS	(37,22)	

Resultado Operacional Antes das Provisoes**7.442,34CR****Resultado antes Provisao do IR****7.442,34CR**

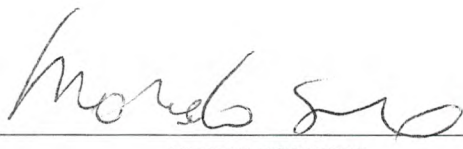
 ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

Contador

PR037234O8

CPF: 859.818.429-20

RG: 6.042.620-1 SSP/PR


 MARCELO JOSE SFREDO

Titular

CPF: 030.996.409-13

RG: 6.894.488-0 SSP/PR

0090 0001 MARCELO JOSE SFREDO AUTO ELETRICA

85.560-000 CHOPINZINHO / PR

09.426.029/0001-04

I.E.: 9043399540

N.I.R.E.: 41106290464

Data Reg.: 07/03/2008

Licenciado Para: ANTONIO CARLO LOPES DE VARGAS

Folha: 00005

Emissão: 10/08/2012

Hora: 09:00:25

Registro: 99200293



Valores Em: Moeda Corrente

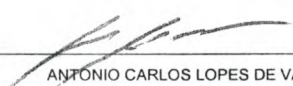
Encerrado em - Dezembro/2009

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

Lucro Líquido

7.442,34CR

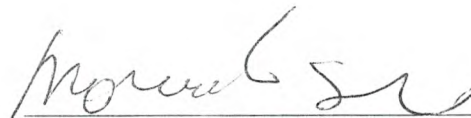

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

Contador

PR03723408

CPF: 859.818.429-20

RG: 6.042.620-1 SSP/PR


MARCELO JOSE SFREDO

Titular

CPF: 030.996.409-13

RG: 6.894.488-0 SSP/PR

Encerrado em - Dezembro/2009

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

SALDO NO INICIO DO PERIODO	6.356,26
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0.00
LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO (+ OU -)	7.442,34
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0.00
DESTINACAO DO EXERCICIO	0.00
RESERVA LEGAL	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	13.798,60

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

Contador

PR03723408

CPF: 859.818.429-20

RG: 6.042.620-1 SSP/PR

MARCELO JOSE SFREDO

Titular

CPF: 030.996.409-13

RG: 6.894.488-0 SSP/PR

Em: Dezembro/2009

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	0.00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	14.349,10
RECEBIMENTO DE JUROS	0,00
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	0,00
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	(1.602,84)
PAGAMENTO DE SALARIOS	(4.877,20)
PAGAMENTO DE JUROS	(78,92)
PAGAMENTO DE DESPESAS NO PERIODO	(354,00)
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	7.436,14
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0.00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	0,00
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0.00
AUMENTO DE CAPITAL	0,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00
EMPRESTIMO DE LONGO PRAZO	0,00
PAGAMENTOS DE EMPRESTIMOS	0,00
EMPRESTIMOS E PAGAMENTOS NAO OPERACIONAIS	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	7.436,14
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	16.827,46
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	24.263,60

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

Contador

PR03723408

CPF: 859.818.429-20

RG: 6.042.620-1 SSP/PR

MARCELO JOSE SFREDO

Titular

CPF: 030.996.409-13

RG: 6.894.488-0 SSP/PR



Declaração Anual do SIMEI



Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2010 a 31/12/2010

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA	09.426.029/0001-04
Data da Abertura	Data de Opção pelo SIMEI
07/03/2008	01/01/2010

2. Resumo da Declaração

PA	INSS	ICMS	ISS	Total	Valor Pago
01/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
02/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
03/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
04/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
05/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
06/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
07/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
08/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
09/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
10/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
11/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10
12/2010	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10	R\$ 62,10

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Receita Bruta Total	Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS
R\$ 11.668,30	R\$ 125,50
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
28/01/2011 16:07:10
Número do Recibo
02071102801648888
Autenticação
09278.42126.60308.29500



Declaração Anual do SIMEI



Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2011 a 31/12/2011

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA	09.426.029/0001-04
Data da Abertura	Data de Opção pelo SIMEI
07/03/2008	01/01/2010

2. Resumo da Declaração

PA	INSS	ICMS	ISS	Total	Valor Pago
01/2011	R\$ 59,40	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 65,40	R\$ 65,40
02/2011	R\$ 59,40	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 65,40	R\$ 79,68
03/2011	R\$ 59,95	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 65,95	R\$ 65,95
04/2011	R\$ 59,95	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 65,95	R\$ 78,12
05/2011	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25	R\$ 33,25
06/2011	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25	R\$ 33,25
07/2011	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25	R\$ 36,98
08/2011	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25	R\$ 36,98
09/2011	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25	R\$ 33,25
10/2011	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25	R\$ 33,25
11/2011	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25	R\$ 33,25
12/2011	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25	R\$ 33,25

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Receita Bruta Total	Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS
R\$ 13.084,22	R\$ 13.084,22
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Sim	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
27/01/2012 09:56:52
Número do Recibo
02071202700512707
Autenticação
09118.42698.60316.29030



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA Nº 85

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e doze, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para reunião ordinária. O primeiro assunto da pauta foi a solicitação da empresa **MARCELO JOSÉ SFREDO – AUTO ELÉTRICA, CNPJ 09.426.029/0001-04**, empresa prestadora de serviços no ramo de auto elétrica. A empresa solicita um terreno com aproximadamente 600 m² (seiscentos metros quadrados) para construir o barracão próprio saindo da condição do locatário, havendo assim condição de expandir o seu negócio. Para tanto a empresa irá gerar 3 (três) empregos diretos. Após analisar toda a documentação da empresa, viabilidade econômica, o CMDE emite seu parecer favorável condicionado primeiramente ao empresário participar de um curso de gestão e aceitar um acompanhamento gerencial podendo ser esse por técnicos do Município, SEBRAE, ACEC ou outra entidade capacitada indicada. Após, veio a pauta a solicitação da empresa **MARCOS ANTONIO MOREIRA EI, CNPJ 14.345.499/0001-83**, empresa prestadora de serviços no ramo de reparação e mecânica de veículos automotores. A empresa solicita um terreno com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) para construir o barracão próprio, visto que hoje ocupa um barracão com pátio pequeno limitando sua capacidade de prestação. Para tanto a empresa irá gerar 3 (três) empregos diretos. Após analisar toda a documentação da empresa, viabilidade econômica, o CMDE emite seu parecer favorável condicionado primeiramente ao empresário participar de um curso de gestão e aceitar um acompanhamento gerencial podendo ser esse por técnicos do Município, SEBRAE, ACEC ou outra entidade capacitada indicada. As condicionantes quanto a aprovação das duas solicitações são em virtude da averiguação dos conselheiros municipais de que os empresários não possuem informações financeiras consistentes, podendo levar a dificuldades gerenciais futuras por parte dos empresários. Inclusive na vistoria “in loco” por parte do técnico da Prefeitura Municipal, constatou-se a dificuldade em realizar a análise devido a falta de controles gerenciais dos empresários. Na sequência, o Presidente do CMDE Gustavo Comelli propôs fazer uma visita para todas as empresas que possuem incentivos do Município para fiscalizar o cumprimento da geração de empregos e outras obrigações além de levantar a necessidade dos empresários para auxiliá-los. Foi proposto um cronograma de visitas que foi amplamente discutido pelos conselheiros e na sequência aprovado.



A. ALTEM

A. ALTEM

Parágrafo Único: Esta Concessão fica condicionada ainda, no que couber, às Leis Municipais nº 1.035/90 de 28/08/1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.308/08, de 14/05/2008, Lei 1.124/92, de 23/04/1992, Lei 2.266/2007 de 04/12/2007 – alterada pela Lei 2.423/2009 de 18/02/2009 e Lei Municipal 2.871/2011 de 09 de novembro de 2011 e , das quais recebeu cópia e declara conhecimento.

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 27.255

FICHA
HUBAICA



DATA:-16/07/2013.

IMÓVEL:- Lote nº 10-A-1 da Subdivisão Particular do Lote nº 10, da Quadra nº 04, do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **658,00 m2** (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Mário Ceni, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com parte do Lote nº 10-A. LESTE:- Confrontando com o Lote nº 10-A2. SUL:- Confrontando com o Lote nº 10-A2. OESTE:- Confrontando com a Rua Mário Ceni. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Partindo do ponto P01, situado no limite com parte do Lote nº 10-A, seguindo com a distância de 19,88 metros e azimuth plano de 105°31'13", chega-se ao ponto P02, confrontando com o Lote nº 10-A2, seguindo com a distância de 22,00 metros e azimuth plano de 195°31'13", chega-se ao ponto P03, seguindo com a distância de 37,43 metros e azimuth plano de 280°55'24", chega-se ao ponto P04, confrontando com a Rua Mário Ceni, seguindo com a distância de 30,48 metros e azimuth plano de 50°24'42", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topógrafia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20132292264 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 24.448 deste Cartório. Proprietária:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 16/07/2013. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-



REGISTRO DE IMÓVEIS
Qua 14 de Dezembro, 368

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do original

16 JUL. 2013

Chopinzinho
PR

MARCOS PASCOLAT
Oficial

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE

MATRICULA Nº 27.255



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2122/2013** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

1101.2266100182.025.3390.39(577)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCELO JOSE SFREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) NILO JUSTINO SFREDO		(mãe) LUIZA MARIA SFREDO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/09/1981	IDENTIDADE (número) 6.894.488-0	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 030.996.409-13	
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) RUA TIRADENTES			NÚMERO 3.546
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO FREI VITO	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005957
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELÉTRICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA 14 DE DEZEMBRO			NÚMERO 4.637
COMPLEMENTO TÉRREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005957
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 4530703 Atividade secundária 4520003 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MARCELO JOSE SFREDO - Auto elétrica			
DATA DA ASSINATURA 05/03/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARCELO JOSE SFREDO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE Ronaldo Siqueira Cardoso RG 1141152-PR 07/03/2008	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICÓ O REGISTRO EM 07/03/2008 SOB NÚMERO 41106290464 Protocolo 08/094484-1 DE 06/03/2008 MARIA TEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL 2638354 0302053		

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09426029/0001-04

Razão Social: MARCELO JOSE SFREDO AUTO ELETRICA

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4637 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR
/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2013 a 10/10/2013

Certificação Número: 2013091113282293508109

Informação obtida em 09/10/2013, às 09:30:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000492013-14021029

Nome: MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA

CNPJ: 09.426.029/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/05/2013.

Válida até 03/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.426.029/0001-04

Certidão n°: 36915742/2013

Expedição: 09/10/2013, às 09:33:24

Validade: 06/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETRICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.426.029/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2013

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, protocolada sob o nº 2122/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela concessão do objeto abaixo citado, através deste processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 658,00 m² (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-1, da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da quadra nº 04 do Loteamento "Duque de Caxias", situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MARCELO JOSE SFREDO – AUTO ELÉTRICA, CNPJ nº 09.426.029/0001-04.

3 – CONCESSIONÁRIA:

Fornecedor: MARCELO JOSE SFREDO – AUTO ELETRICA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, Nº 4637, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 09.426.029/0001-04		

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade devido à necessidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e pela autorização do Poder Legislativo Municipal por meio da Lei 3.159/2013, facilitando assim o objetivo proposto.

Chopinzinho, PR, 09 de outubro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Julvana Dezingrini



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 68/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 68/2013**, de 09 de outubro de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA
MARCELO JOSE SFREDO – AUTO ELETRICA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 333/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Marcelo Jose Sfredo – Auto Elétrica, CNPJ: 09.426.029/0001-04. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 68/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Marcelo Jose Sfredo pela empresa.



Nossa vida é fazer jornal para Você

Paraná
Estado tem o melhor setembro em cinco anos na criação de empregos



Pág. 07

Geração de Renda
Saudadenses viabilizam avicultura com terraplanagens



Pág. 12

Número de homicídios cai 23,4% no Paraná

Pág. 6C

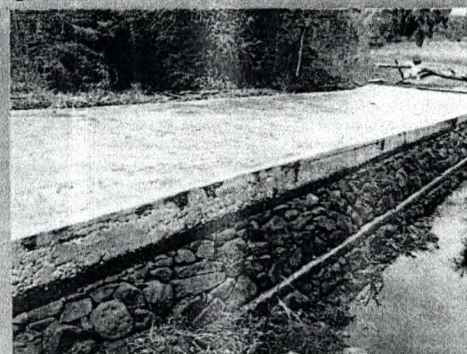


Chopinzinho

Micro crédito já liberou 1,6 milhão para formais e informais

Pág. 05

Depois de 21 anos ponte recebe concreto



Feita de taipa de pedras pelo saudoso David Kurpel com moradores da comunidade, a ponte molhada próxima a Fazenda São Miguel, recebeu incentivo do Governo de Chopinzinho

Pág. 15



Chopinzinho

Uniprol inaugura novas instalações

Pág. 16

Domingo tem Torneio de Pesca em Coronel



O 2º Torneio de Pesca ao Lambari é no lago Municipal de Coronel Vívda. O Evento busca o bem estar social da comunidade e também beneficia entidades municipais

Pág. 14

Tempo

Sexta	Sábado	Domingo
		
Sol com muitas nuvens. 0 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm
⇒ 27° ⇒ 13°	⇒ 27° ⇒ 13°	⇒ 27° ⇒ 13°
Fonte: Clima Tempo		

Compra Direta terá 778 mil até dezembro em Chopinzinho

Pág. 03

al Suplementar no
tunícipio e dá outras

Á, usando das atribuições
18/07/2012,

50.000,00 (cinquenta mil
a classificação funcional

FORTE	VALOR
495	50.000,00
	50.000,00

ertura dos créditos serão

FORTE	VALOR
495	50.000,00
	50.000,00

gadas as disposições em

UBRO DE 2013.

especial no Orçamento
utras providências:

D PARANÁ, usando das

R\$ 100.000,00 (cem mil
ipio Lei nº 2.987/12 de

FORTE	VALOR
496	100.000,00
	100.000,00

tura do Crédito Adicional

FORTE	VALOR
496	100.000,00
	100.000,00

evogadas disposições

JBRO DE 2013.

al Suplementar no
unícipio e dá outras

Á, usando das atribuições

357.689,00 (trezentos e
ncional programática do

FORTE	VALOR
000	10.000,00
000	5.000,00
103	8.000,00
103	100.000,00
000	20.500,00

4.4.90.51	Obras e Instalações	000	120.000,00
1200	SECRET. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura		
1442300202.027	Reservas Indígenas		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	28.700,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	5.800,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	9.075,00
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.109	Proteção Social Básica- PSE		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	000	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	1.000,00
0824400242.110	Proteção Social Especial- PSE		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	1.000,00
0824400242.111	Qualificação da Gestão SUAS		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	1.000,00
0824400242.112	Manut. Do Cons. Munic. De Assist. Social		
3.3.90.14	Diárias- Pessoal civil	000	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	000	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	000	1.000,00
TOTAL			357.689,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

EDITAL Nº 043/2013

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista dos resultados finais do Teste Seletivo-realizado de acordo com o Edital nº 002, de 11 de abril de 2011,

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação da candidata Dirce Terezinha Rambo, para assumir o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, pela ordem de classificação dentro do limite de vagas abertas para o Bairro Cristo Rei.

II - A convocada deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2013

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, à Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, compareceram o Sr. Leomar Bolzani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.501.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o Sr. LEOMAR CARLOS RAMPI, brasileiro, inscrito no CPF nº 524.891.599-68, portador do RG nº 4.328.388-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida-PR, representante legal da empresa LAJES VIVIDENSE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.006.997/0001-85, Inscrição Estadual nº 90178446-92, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1045, CEP: 85.550.000, Bairro Núcleo Barro Preto, Fone: (46) 3232-3143, em Coronel Vivida, Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 158/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 69/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRAS, TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO, que serão utilizados conforme solicitação da Administração Municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Leomar Bolzani- Prefeito

Lajes Vividense Ind. de Pré Moldados e Com. de Material de Construção Ltda - ME
Leomar Carlos Rampi - Representante Legal

Anexo I da Ata - Descrição dos Itens Registrados:

Item do Edital	Quant	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
6	10.000	M²	Paver de concreto, 0,20x0,10x0,06, cor natural com 35 MPA	24,00	240.000,00
			TOTAL - R\$		240.000,00

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Signa Execução de Projetos Educacionais Ltda. CNPJ nº 12.66.298/0001-88. Objeto: Contratação de Empresa para elaboração de provas e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos. Valor Total R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais). Origem: Tomada de Preços - Edital nº 6/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: 518. Data da assinatura: 15/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Lauro Mielchuwski, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 331/2013. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel. Valor total 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 67/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 587. Data da assinatura: 03/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 333/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Marcelo Jose Sfredo - Auto Elétrica, CNPJ: 09.426.029/0001-04. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 68/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Marcelo Jose Sfredo pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 334/2013. Cessionário: Município de Chopinzinho. Concessionária: Marco Antonio Moreira - EI, CNPJ: 14.345.499/0001-83. Objeto: Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano. Origem: Dispensa de Licitação 69/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e o Senhor Marco Antonio Moreira pela concessionária.

Espécie: Extrato do Contrato 342/2013. Locatário: Município de Chopinzinho Locador: E R Imagens e Diagnósticos LTDA EPP, CNPJ nº 10.860.012/0001-40. Objeto: Locação de Imóvel para CRE - Chopinzinho. Valor total 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 70/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1266. Data da assinatura: 10/10/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Maristela Rombaldi pela empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço - Global, nº 6/2013, e após julgados todos os Recursos e expirado os prazos legais, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
SIGNA EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	87.200,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 14/10/2013

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 67/2013, de 03 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	280,00	3.360,00	Imobiliária Chopinzinho - LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 68/2013, de 09 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA
MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELETTRICA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 69/2013, de 09 de outubro de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA
MARCO ANTONIO MOREIRA - EI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 333/2013

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARCELO JOSE SFREDO – AUTO ELETRICA

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONCESSIONÁRIA: MARCELO JOSE SFREDO – AUTO ELETRICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, Nº 4637, Centro, CEP: 856000-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 09.426.029/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Jose Sfredo, portador do CPF nº 030.996.409-13, e RG nº 6.894.488-0, neste ato denominado CONCESSIONÁRIA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa 68/2013, Processo Administrativo Licitatório 178/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão do direito real de uso de um imóvel urbano, com área de 658,00 m² (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, que constitui o Lote nº 10-A-1, da Subdivisão Particular, do Lote nº 10, da quadra nº 04 do Loteamento “Duque de Caxias”, situado no Quadro Urbano deste Município, de propriedade do Município de Chopinzinho, a empresa MARCELO JOSE SFREDO – AUTO ELÉTRICA, CNPJ nº 09.426.029/0001-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCEIRO

Quando da ocorrência de recursos financeiros estes estarão vinculados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Os recursos que envolverem o presente termo com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - 1101.2266100182.025.3390.39(577)

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

A CONCESSIONÁRIA fará uso do espaço que descrito na cláusula primeira deste termo, comprometendo-se com as diretrizes constantes na Lei Municipal 3.159/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver suas atividades sem aferir com as diretrizes constantes na Lei 3.159/2013 e no Termo de Concessão a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente termo terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê a Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONCESSIONÁRIA, exime desde já, a CESSIONÁRIA, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA se reserva o direito de fiscalização do bom uso do objeto, podendo suspender o seu direito de uso desde que não atendam as normas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 3.159/2013 e o Termo de Concessão de Uso a firmado entre as partes.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Senhor Andre Luis Budine, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade com os termos acertados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONCESSIONÁRIA, sem anuência prévia e expressa da CESSIONÁRIA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de não cumprimento dos termos deste contrato e o mau uso do objeto do mesmo, julgado pelo responsável pela fiscalização, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a:

I – Em caso de descumprimento das diretrizes da Lei Municipal 3.159/2013, dos termos estabelecidos neste Contrato e dos acordos ajustados no Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA perderá o direito de uso do objeto, sendo que este retornará ao Município, sem nenhum ônus a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CESSIONÁRIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, PR, 09 de outubro de 2013.

Município de Chopinzinho

Leomar Bolzani - Prefeito

Cessionário

Marcelo Jose Sfredo – Auto Eletrica

Marcelo Jose Sfredo

Concessionária

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-504 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



"TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARCELO JOSÉ SFREDO - AUTO ELÉTRICA REFERENTE A UM TERRENO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3883, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOMAR BOLZANI, portador do RG nº 6.601.717-6 e CPF nº 019.512.669-60, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a empresa MARCELO JOSÉ SFREDO - AUTO ELÉTRICA, inscrita no CNPJ nº 09.426.029/0001-04, estabelecida no município Chopinzinho/PR, representada neste ato por seu Proprietário, Senhor Marcelo José Sfredo, portador do RG nº 6.894.488-0 SSP PR e CPF nº 030.996.409-13, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO em consonância com Lei Municipal nº 3.159/2013 de 18 de setembro de 2013, alterada pela Lei 3.238/2014 de 06 de março de 2014, sujeitando-se os participantes à legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e a empresa MARCELO JOSÉ SFREDO - AUTO ELÉTRICA, tem por objeto constituir em benefício da CONCESSIONÁRIA, o direito de uso de uma área de terras com 751,00m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados), que constitui o lote nº 10-A-1 da Subdivisão Particular do lote 10, da Quadra 04, do Loteamento Duque de Caxias, Rua Mário Ceni, pertencente ao Patrimônio Público Municipal conforme matrícula 27.487 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE - A presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO tem por objetivo o incentivo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos, exclusivamente para implantação de uma Auto Elétrica - comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e prestação de serviço de manutenção elétrica de veículos automotores.

Parágrafo Único: Esta Concessão fica condicionada ainda, no que couber, às Leis Municipais nº Lei 2.266/2007 de 04/12/2007 - alterada pela Lei 2.423/2009 de 18/02/2009 e Lei Municipal 3.159/2013 de 07/08/2013 alterada pela Lei Municipal 3.238/2014 de 06/03/2014, das quais recebeu cópia e declara conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - À CONCESSIONÁRIA caberá:

- utilizar o bem objeto deste termo exclusivamente para o fim especificado na Cláusula Segunda deste termo;
- ser responsável pela correta utilização do bem, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a sua guarda;
- conservar e manter, as suas expensas o bem cedido.
- Iniciar a atividade no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura deste Termo;
- disponibilizar no mínimo 03 (três) empregos diretos, devidamente registrados em CTPS.

II - A PREFEITURA caberá:

- colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, o bem discriminado na Cláusula Primeira;

marcos Brandoli



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- b) fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público;
- c) acompanhar sua utilização prevista neste TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, através de seus técnicos, fiscalizando sua correta utilização e avaliando os resultados, resguardando os critérios para sua utilização;
- d) tomar as medidas judiciais cabíveis para retomar a posse do bem, quando comprovado mau uso, ou seja, quando descumprida a finalidade do negócio e a geração de emprego.

III – A TODOS OS PARTICIPES caberá: Adotar as medidas necessárias na área de suas respectivas atribuições para a correta utilização e manutenção do bem conforme prevê este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE - A CONCESSIONÁRIA desde já autoriza a qualquer tempo, o acesso ao bem ao representante da PREFEITURA, desde que devidamente credenciado para fins de fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA - É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a guarda do bem objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ainda a CONCESSIONÁRIA, negociar, alugar ou por qualquer outra forma transferir a terceiros a posse ou a utilização do bem objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo é de 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, quando então, se cumpridas todas as exigências pela empresa, está passará ter a posse definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS - Para execução dos trabalhos previstos neste instrumento, não haverá transferência de recursos entre os participantes deste termo, devendo cada ente disponibilizar os recursos para a execução das obrigações do presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - Este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste contrato, ficando os entes responsáveis pelas obrigações contraídas até o fim das ações específicas em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO – O não cumprimento dos prazos e condições deste Termo implicará na reversão ao patrimônio municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, ressalvado o direito de remoção das instalações e edificações em prazo estipulado pelo Executivo e Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES - Este TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente TERMO fica condicionada a sua publicação pela PREFEITURA, em extrato no jornal de publicações oficiais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

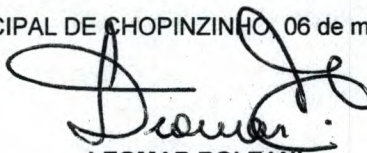
CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para a solução de quaisquer controvérsias advindas deste termo não resolvidas administrativamente. E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

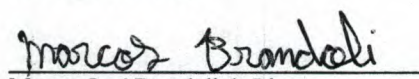
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 06 de março de 2014.

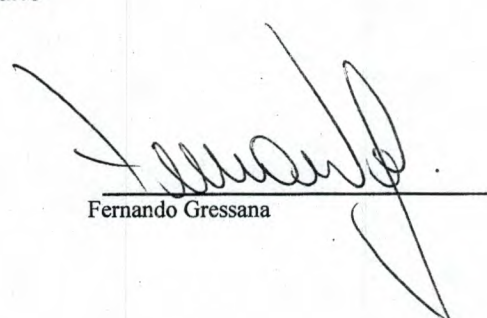

LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal


André Luis Budine
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


MARCELO JOSÉ SFREDO
Empresário

TESTEMUNHAS:


Marcos José Brandoli de Lima


Fernando Gressana